



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho - 21ª Região - NATAL
Rua Poty Nóbrega, 1941, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.056-180 - Fone (84)4006-2800



TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA nº 101.2025 INQUÉRITO CIVIL Nº 000864.2023.21.000/6

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, combinado com o art. 876, da CLT, na redação que lhe deu a Lei n.º 9.958/2000, tendo em vista as apurações procedidas nos autos do procedimento em epígrafe, de um lado, a empresa **MIXX ATACADO LTDA. - ME (COMERCIAL MIXX)**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.337.633/0001-83, com endereço à Rua AV. CAPITÃO-MOR GOUVEIA, 3005, BOX 10/11, CEASA, Bairro LAGOA NOVA, Natal/RN, CEP 59063-410, neste ato representada por **Abigail Fernandes Frazão de Melo**, CPF nº 017.297.894-71, RG nº 1.816.516, assistida pela **Advogada Dra. Janaína Félix Barbosa Wanderley**, OAB/RN nº 3.678, ora denominada compromitente, e de outro lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO**, neste ato representado pelo Procurador do Trabalho **FRANCISCO MARCELO ALMEIDA ANDRADE**, infra- assinado, ora denominado compromissário, celebram este **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, nos seguintes termos:

I – A EMPRESA MIXX ATACADO LTDA. - ME SE COMPROMETE A:

01. ABSTER-SE de transigir/negociar direito indisponível relativos à licença maternidade, isto é, direitos das empregadas gestante e lactantes que não admitem renúncia por ultrapassarem as relações interpessoais de caráter imperiosamente monetário.

02. ASSEGURAR a empregadas gestantes uma gestação tranquila, informando-lhes, tão logo tome ciência do estado gravídico, dos direitos previstos no art. 392 da CLT, a saber:

"Art. 392. A empregada gestante tem direito à licença- maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário. § 1o A empregada deve, mediante atestado médico, notificar o seu empregador da data do início do afastamento do emprego, que poderá ocorrer entre o 28º (vigésimo oitavo) dia antes do parto e ocorrência deste. § 2o Os períodos de repouso, antes e depois do parto, poderão ser aumentados de 2 (duas) semanas cada um, mediante atestado médico. § 3o Em caso de parto antecipado, a mulher terá direito aos 120 (cento e vinte) dias previstos neste artigo. § 4o É garantido à empregada, durante a gravidez, sem prejuízo do salário e demais direitos: I - transferência de função, quando as condições de saúde o exigirem, assegurada a retomada da função anteriormente exercida, logo após o retorno ao trabalho; II - dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, seis consultas médicas e demais exames complementares."

03. DAR CIÊNCIA PESSOAL a todos os seus empregados do presente Termo de Ajuste de Conduta (TAC), mesmo daqueles que forem admitidos posteriormente, afixando-se, ainda, o presente Termo, por 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste, no local destinado à ciência dos atos da empresa.

II – DA MULTA:

O inadimplemento das obrigações supra, assumidas neste **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA** sujeitará a compromitente – **MIXX ATACADO LTDA** - à multa de **R\$ 3.000,00 (três mil reais) por empregado encontrado em situação irregular e por obrigação descumprida**, cuja reversão observará o disposto na decisão liminar proferida em medida cautelar na ADPF 944, a qual permite, nos termos da Resolução Conjunta nº 10 do CNJ e do CNMP, que a destinação se efetive em benefício de Instituições filantrópicas, devidamente cadastradas no MPT/RN, a serem escolhidas pelas partes, ou, ainda, em observância ao Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o MPT e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, de 04/12/2023, seja revertido para a consecução dos objetivos do referido Acordo.

Fica, desde logo, ciente a empresa signatária de que este instrumento tem eficácia de título executivo extrajudicial (na forma dos arts. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/85, 784, IV, do CPC e 876, da CLT) executável (tanto as obrigações quanto a multa apurada pelo seu descumprimento) em uma das Varas do Trabalho de Natal/RN.

A multa aplicada pelo descumprimento das cláusulas acima ajustadas não substitui as obrigações pactuadas no presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, que remanescem à aplicação da mesma.

III – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO AJUSTADA:

O Ministério Público do Trabalho velará pela fiel observância do presente compromisso mediante denúncia ou representação a ele dirigida, ou mesmo através de sua atuação de Ofício. Em qualquer situação, a compromitente será notificada sobre eventual inadimplemento e consequente imposição da multa pelo seu descumprimento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**.

Natal, 11 de abril de 2026.

(assinatura eletrônica)

Francisco Marcelo Almeida Andrade
PROCURADOR(A) DO TRABALHO

(assinatura eletrônica)

Janaína Félix Barbosa Wanderley

OAB/RN 3.678

(assinatura eletrônica)

Abigail Fernandes Frazão de Melo

CPF 017.297.894-71

Representante legal MIXX ATACADO LTDA – ME



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **IC 000864.2023.21.000/6 Termo de Ajuste de Conduta nº 000101.2025**

Signatário(a): **Francisco Marcelo Almeida Andrade**
Data e Hora: **11/04/2026 07:40:47**
Assinado com login e senha.

Signatário(a): **JANAINA FELIX BARBOSA WANDERLEY**
Data e Hora: **13/04/2026 09:47:07**
Assinado com login e senha.

Signatário(a): **ABIGAIL FERNANDES FRAZÃO DE MELO**
Data e Hora: **13/04/2026 11:19:18**
Assinado com login e senha.

Verificação documento original: <http://www.prt21.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=2211250&ca=TN9T7HAYR5J1PN92>